



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 378/2019, de 20 de maio de 2019.

Dispõe Sobre o Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de São Domingos, de acordo com o Novo Piso Nacional do ano de 2019; altera o Anexo III da Lei Municipal nº. 056, de 01 de outubro de 1998.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado da Paraíba,
Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Por força do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi fixado em R\$ 2.557,73 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. Fica assegurada aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento padrão, no exercício de 2019, seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a adequação do respectivo vencimento proporcional a carga horária àquele piso, equivalente ao valor mensal, abaixo discriminado, de conformidade a respectiva jornada de trabalho:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO PISO
Básica - 25 horas/semanal	R\$ 1.598,58
Intermediária- 30 horas/semanal	R\$ 1.918,29
Integral - 40 horas/semanal	R\$ 2.557,73

Parágrafo Único - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº. 056, de 01 de outubro de 1998, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 3º. Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 056 de 1º de outubro de 1998, conforme anexo desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2019.




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 360/2018, de 19 de março de 2018.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de abril de 2019.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos-PB, 20 de maio de 2019.


ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA
- Prefeita Municipal -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

**Tabela dos cargos Provimento Efetivo do Quadro do Magistério
Lei Municipal nº 056, de 01 de outubro de 1998.**

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE	VENCIMENTOS
Professor A	30 horas	A-1	2.193,73
	30 horas	A-2	2.557,79
Professor B	30 horas	B	2.557,79
Supervisor Escolar	30 horas	Única	2.557,79
Orientador Educacional	30 horas	Única	2.557,79

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos-PB, 20 de maio de 2019.


ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA
- Prefeita Municipal -